



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 512/2015

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENTIDADES.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal de Entidades que prestam serviços de interesse social à população no Município de Borebi-SP, regula-se pelas disposições desta lei.

ARTIGO 2º - O pedido de Declaração de Utilidade Pública Municipal deverá ser feito pelo representante legal da Entidade requerente e endereçado ao Prefeito Municipal, o qual determinará a abertura de Processo Administrativo próprio para análise.

§1º - Preenchidas as exigências legais, o Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto Executivo reconhecendo a Entidade como sendo de Utilidade Pública, bem como, autorizando a concessão de Certidão em favor a Entidade interessada, nos termos do §3º deste artigo.

§ 2º - O Decreto Executivo de que trata o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, ser publicado em jornal de circulação local ou regional, e conterá o nome da Entidade, seu CNPJ/MF e a descrição das atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

§3º - Após a publicação do Decreto Executivo, será fornecida à Entidade Certidão de Utilidade Pública Municipal, cuja qual, será específica à solicitante e conterá detalhes da atividade de interesse social desenvolvida, qualificação de seu Representante Legal e o número do Decreto Executivo de concessão.

ARTIGO 3º - A Certidão de Utilidade Pública será assinada pelo Chefe do Executivo e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição.

§ 1º - Havendo interesse na renovação da Certidão de Utilidade Pública Municipal deverá a Entidade interessada fazê-lo em até 15 (quinze) dias antes de esgotado o período de vigência.

§ 2º - O pedido de renovação da Certidão de Utilidade Pública Municipal, será ser feito pelo representante legal da Entidade e endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 3º - O pedido de renovação deve estar acompanhado dos documentos dispostos no Artigo 6º desta Lei Municipal sob pena de indeferimento.

§ 4º - Se até 15 (quinze) dias antes de esgotado o prazo de vigência da Certidão de Utilidade Pública, a Entidade não demonstrar interesse em sua renovação, o Decreto Executivo de concessão perderá seus efeitos legais.

Artigo 4º - No pedido de Declaração de Utilidade Pública Municipal, como também no de renovação da Certidão, deverão constar a denominação integral e por extenso da Entidade interessada, na forma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

Artigo 5º - A Entidade interessada deverá estar sediada no Município de Borebi-SP e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, anterior à data da apresentação da solicitação de declaração de Utilidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Artigo 6º - Tanto no pedido de Declaração de Utilidade Pública Municipal quanto no de renovação da Certidão, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;
- II - cópia da ata de eleição/escolha dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- V - balanço dos 02 (dois) últimos anos, demonstrando que seus excedentes financeiros, se houver, foram investidos no desenvolvimento das próprias atividades da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Parágrafo Único - Não se aplicam os incisos VI, VII e VIII deste artigo para Declaração de Utilidade Pública de Associações de Produtores Rurais com as seguintes características:

- a) Agricultura Familiar;
- b) Assentamentos da Reforma Agrária;
- c) Comunidades tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas.

Artigo 7º - Cessam os efeitos da Certidão de Utilidade Pública da Entidade quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

I - houver esgotado o prazo de vigência da Certidão de Utilidade Pública;

II - ocorrer a revogação do Decreto Executivo de concessão.

III - realizar, a Entidade, a substituição dos fins estatutários informados no pedido de concessão ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando não mais possuir alvará de licença válido, desde que obrigatório para a prática da atividade social da Entidade;

V - exercer, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

VI - redistribuir, comprovadamente, a qualquer de seus dirigentes, mantenedores ou associados, lucros, bonificações, repasses ou qualquer vantagem financeira, independente da forma ou pretextos utilizados;

VII - manter atividade comercial particular, qualquer de seus dirigentes, mantenedores ou associados, com a Entidade ou exercer qualquer atividade comercial particular por meio dela.

VIII - deixar de atender o previsto nos incisos VII e VIII do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não se aplicam os incisos VI, VII e VIII deste artigo para Declaração de Utilidade Pública de Associações de Produtores Rurais com as seguintes características:

- a) Agricultura Familiar;
- b) Assentamentos da Reforma Agrária;
- c) Comunidades tradicionais Indígenas e Comunidades

Quilombolas.

Artigo 8º - Se a Entidade interessada tiver modificada sua razão social ou denominação, seu representante legal deverá informar a ocorrência a Prefeitura Municipal para expedição de novo Decreto Municipal de Utilidade Pública.

 **§1º** - O pedido de expedição de novo Decreto de Utilidade Pública Municipal por alteração da razão social ou denominação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

I - cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

III - cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal em vigor.

§2º - O novo Decreto por alteração da razão social ou denominação deverá revogar expressamente o Decreto anterior, devendo, obrigatoriamente, ser publicado em jornal de circulação local ou regional.

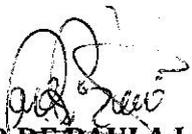
§3º - Após a publicação do Decreto Executivo, será fornecida nova Certidão de Utilidade Pública Municipal, a qual não poderá estipular prazo de vigência maior que a da Certidão concedida antes da modificação da denominação ou razão social da Entidade.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a isentar as Entidades declaradas de Utilidade Pública de impostos locais.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 13 de Novembro de 2015.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças